

## LEI MUNICIPAL Nº 1643 DE 31 DE MAIO DE 2010.

EMENTA: PROIBE, EM BARRA DO PIRAÍ, A COMERCIALIZAÇÃO DE PULSEIRAS MULTICOLORIDAS PARA MENORES DE 18 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a comercialização de pulseiras multicoloridas, popularmente conhecidas como "pulseirinhas do sexo", aos menores de 18 anos no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei acarreta em:

I – Advertência:

II - multa de 100 UFIRs;

III - multa de 1000 UFIRs;

IV – cassação do alvará de localização.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE MAIO DE 2010.

JOSÉ LUIS ANCHITE Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 38/2010

Autor: Espedito Monteiro de Almeida

(Pastor Monteiro de Jesus)